COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.584, DE 2005

Estabelece critérios para a alocação dos recursos da Seguridade Social.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, pretende fornecer critérios para alocação dos recursos da Seguridade Social, cujas fontes estão especificadas no art. 195 da Constituição Federal.

Em sua justificativa, o Autor apresenta as críticas mais comumente dirigidas à utilização dos recursos da Seguridade Social, as quais, em geral, apontam como principais desvios: o pagamento de benefícios assistenciais com recursos da contribuição previdenciária sobre a folha de salários e a utilização dos recursos correspondentes a 20% do total das fontes da Seguridade Social para compor a DRU - Desvinculação dos Recursos da União. Sua proposta busca, portanto, especificar as fontes que devem financiar os respectivos programas no campo da Seguridade Social, de modo a conferir maior racionalidade e transparência à alocação dos seus recursos.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto de lei sob análise, de autoria do próprio Autor, que modifica a redação do inciso I do art. 1° para ali incluir, junto à contribuição sobre a folha de salários, a contribuição prevista no § 13 do art. 195, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreciação é meritória e oportuna, visto procurar imprimir maior racionalidade e transparência à utilização dos recursos da Seguridade Social. Para tanto, determina que sejam separadas as fontes para os programas no âmbito da previdência, da saúde e da assistência social.

Para dar maior visibilidade ao gasto com benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o projeto de lei em tela defende que a contribuição sobre a folha de salários seja utilizada exclusivamente para o pagamento de benefícios de caráter previdenciário e destinados à clientela urbana. Os benefícios pagos à clientela rural, os amparos assistenciais previstos na Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1973 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), a remanescente Renda Mensal Vitalícia, bem como as demais ações na área de assistência social, os programas de saúde destinados a atender à população em geral e os gastos com administração da Seguridade Social (pessoal e custeio) devem ter como fontes as seguintes contribuições: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e a receita dos Concursos de Prognósticos.

Eventuais insuficiências financeiras decorrentes dessa alocação de recursos deverão ser financiadas, segundo o projeto de lei em pauta, com recursos da CPMF.

A Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 5.584, de 2005, acrescenta à contribuição sobre a folha de salários os recursos resultantes da substituição de bases prevista no §13 do art. 195 da Constituição (contribuição sobre o faturamento que compensará eventual redução da alíquota sobre a folha de salários) para financiar os benefícios concedidos à clientela urbana do Regime Geral de Previdência Social, providência esta que entendemos necessária para o suporte financeiro desse Regime.

Ademais, o Projeto de Lei em apreciação estabelece que os recursos resultantes da aplicação do percentual de 20% sobre as contribuições sociais da Seguridade Social, utilizados para compor a Desvinculação dos Recursos da União - DRU, devem ser destinados exclusivamente ao financiamento das ações de previdência, saúde e assistência social.

TABELA
RECEITAS E DESPESAS DO RGPS
ANO: 2004

		Em R$ mil
RECEITAS	***152.640.096***	***Part. %***
Arrecadação Líquida	*93.765.383*	*61,43*
Transferência da União	*49.379.674*	*32,35*
1. Recursos Ordinários	*648.758*	*0,43*
2. Concursos de Prognósticos	*61.907*	*0,04*
3. CSLL	*1.719.273*	*1,13*
4. COFINS	*37.764.779*	*24,74*
5. CPMF	*5.946.054*	*3,90*
6. Outras	*3.238.903*	*2,12*
Outras Receitas	*9.495.039*	*6,22*
DESPESAS	***144.381.113***	***Part. %***
Benefícios	*125.750.764*	*87,10*
1. Benefícios Urbanos a/	*102.400.993*	*70,92*
2. Benefícios Rurais a/	*23.349.771*	*16,17*
LOAS e RMV	*7.501,987*	*5,20*
Pessoal, EPU e Custeio	*10.951,176*	*7,58*

Fonte: MPS, Fluxo de Caixa, 2004, in: Boletim Estatístico da Previdência Social.
a/ Valores estimados tomando-se as participações percentuais – 81% (urbanos) e 19% (rurais) – obtidos com base nos dados contábeis divulgados pelo SÍNTESE-DATAPREV

Observamos, também, que o rearranjo definido pela proposição não irá assegurar mais recursos para a previdência social, visto que , atualmente, as Transferência da União cobrem as necessidades de seu financiamento, mas irá, principalmente, fornecer maior clareza à alocação dos recursos, separando-os segundo a natureza do gasto. Além disso, a proposição avança, especialmente, no que se refere à análise do comportamento dos gastos com benefícios previdenciários, facilitando a identificação de focos de pressões e as alternativas para a sua superação.

O Projeto de Lei em pauta irá, com certeza, assegurar maior volume de receitas para financiar os programas nas áreas de saúde e de assistência social, pois determina que os recursos retirados pela DRU sejam devolvidos para custear exclusivamente as ações no âmbito da Seguridade Social.

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.584, de 2005, e da emenda a ele apresentada, em face de seu mérito e relevância.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator